



**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.815,**  
**DE 06/12/2022, ÀS 14H.**

**Em 06/12/2022, às 09H10min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab. 02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fabio Durte Fernandes (Gab. 05) e Dra. Maria (Gab.07) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilmo. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

**01) Apelação Criminal nº 0070114-45.2019.9.21.0004.**

- **Relatora Desa Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes.
- **Recorrente(s):** Sgt. Miguel Batista Ferreira e Sd. Dionatan Rafael de Melo.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Silvio Eduardo Martins Pinto (OAB/RS nº 71.688) e Dyonathan Martins Pinto (OAB/RS nº 108.451).
- **Interessado(s/a/as):** Sgt. Jeferson Luis Zanella Rodrigues.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencida a Relatora Exma. Des. Mil. Dra. Maria Moura que "absolvia os apelantes com fundamento no artigo 439, alínea a, in fine, do CPPM, por não haver prova da existência do crime que lhes foi imputado", após o voto do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, desprover o recurso defensivo, em conformidade com voto-divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, acampanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Drs. Fernando Lemos e Amilcar Macedo. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

## 02) Apelação Criminal nº 0070755-39.2019.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (GAB 01).
- **Recorrente(s):** Sd. Fábio Padilha dos Santos e ex-PM Marcelo Aquino Romero.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461); e Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum que, acompanhado pelo Revisor Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, no mérito, "desprovia ambos os apelos, para manter a sentença condenatória", dar provimento a apelação, absolvendo os réus da prática dos delitos de prevaricação e falsidade ideológica e, por unanimidade, acolher as preliminares defensivas e declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação ao delito de prevaricação, nos termos do artigo 125, VII, do CPM, conforme o voto-divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Dra Maria Moura. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes.

## 03) Agravo de Instrumento Cível nº 0090064-47.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Pedro Henrique Simões Silveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Nathália de Castro Hernandez (OAB/RS nº 115.707), Ana Carolina Ghisleni (OAB/RS nº 74.727) e Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, após o voto-vista do Des. Mil. Cel. Fabio Duarte Fernandes, negar provimento ao agravo de instrumento. Deixam de votar os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de não ter participado da primeira sessão de julgamento do feito (art. 87, inc. XII do RITJM/RS) e Dr. Fernando Lemos, por estar representando esta corte em evento externo. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pela Exma. Des. Mil. Dra. Maria Moura.

#### **04) Apelação Criminal nº 0070211-14.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Sd. Indira Furlan Maroski; e Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial e dar provimento ao apelo defensivo, absolvendo a ré da prática delituosa do art. 311 do CPM, com fulcro na alínea 'b' do artigo 439 do CPPM. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pela Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070373-15.2020.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Bruno Ribeiro Machado.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **Acórdão:** Retirado de pauta, em razão da ausência do Revisor Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, por estar representando esta corte em evento externo.

#### **06) Apelação Criminal nº 0070635-59.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sds. Celimar Cardoso Maretoli; Ricardo Almeida da Silva e Wagner Leandro Correa Correa.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380); David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, no mérito, negar provimento às apelações interpostas pelos réus Sd. Ricardo Almeida da Silva e Sd. Wagner Leandro Correa, e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo réu Sd. Celimar Cardoso Maretoli, para afastar a perda do cargo público, por afronta a competência prevista no art. 125 § 4º da CF, estendendo-se tal determinação, de ofício, relativamente aos demais réus-apelantes, em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Fábio Duarte Fernandes, vencido o voto-divergente do Exmo.

Des. Mil. Cel. Paulo Mendes que, acompanhado pela Exma. Dra. Maria Moura "absolviam os reus com base no at. 439 'e' do CPPM"; quanto à preliminar levantada na tribuna, por unanimidade, não conhecer, em razão do não atendimento ao princípio da não surpresa, alegando vício no IPM por quebra de imparcialidade, por motivos de que eventuais nulidades no âmbito da investigação não contaminam o processo judicial. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

#### **07) Apelação Cível nº 0070771-25.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s): Sgt.** Lauro Adelmo da Silva e Sd. Marcelicio Ferreira Dias.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 79.915).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O processo foi adiado logo após a sustentação oral do advogado dos recorrentes, em razão da necessidade de deslocamento do Relator Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos para representar esta corte em evento externo. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pela Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura. O processo será incluído na pauta da sessão ordinária híbrida de 01/02/2023, do que foi intimado o Dr. Jairo Luis Cutinski.

Em 06/12/2022, às **11h51min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

---

The logo for "Justiça Militar" features a stylized blue figure of a person with arms raised, positioned to the left of the text "Justiça Militar" which is written in a bold, blue, sans-serif font.